



# IMPrensa OFICIAL

## ELETRÔNICA

Município de Itatiba

Ano XVIII - Número 2611

QUINTA-FEIRA

Itatiba, 29 de abril de 2021



## Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

### ESTÁGIO REMUNERADO

#### Estágio de Pedagogia e Psicologia

A Secretaria da Educação estará recebendo, no período de 26/04 a 07/maio/2021, currículos de estudantes dos cursos de **Graduação em Pedagogia e Psicologia** interessados em realizar estágio remunerado, atuando como auxiliares de classe no ano letivo de 2021.

O currículo deverá conter todos os dados pessoais do candidato interessado (Nome, CPF, RG, período que tem disponibilidade, Instituto de Ensino Superior (IES) que está matriculado, semestre que está cursando, telefone, endereço, e-mail, data de nascimento, número de filhos).

O currículo que não constar das informações necessárias descritas acima será descartado.

Serão aceitos os currículos de alunos regularmente matriculados nos Instituto de Ensino Superior (IES) conveniados com a Prefeitura Municipal de Itatiba.

Para celebrar o convênio com a Prefeitura Municipal de Itatiba, os novos Instituto de Ensino Superior (IES) interessados deverão apresentar o **Termo de Cooperatividade**.

Os estagiários poderão atuar em Centros Municipais de Educação Infantil que atendem crianças de 0 a 5 anos (CEMEI) ou em Escolas Municipais de Educação Básica que atendem crianças de 6 a 14 anos (EMEB).

O estágio remunerado poderá ser de 4, 5 ou 6 horas, dependendo da necessidade da Unidade Escolar.

A contratação de estagiários remunerados para o ano letivo de 2021 seguirá os seguintes critérios:

- O interessado **deverá estar cursando** Graduação em Pedagogia ou Psicologia em Instituto de Ensino Superior (IES) conveniados com a Prefeitura Municipal de Itatiba;
- A ordem para a escolha da escola será pela classificação no Processo Seletivo;
- Em caso de empate no momento da escolha, o desempate será inicialmente pela maior idade e depois pelo número de filhos;
- Os candidatos serão chamados conforme classificação no Processo Seletivo e mediante o surgimento de vagas.

#### Observações Importantes:

- Os currículos deverão ser encaminhados no e-mail: csatomi@edu2.itatiba.sp.gov.br aos cuidados de Celso, que enviará a confirmação do recebimento do currículo.
- Enviar junto do currículo cópia do comprovante de matrícula do semestre que está sendo cursado em 2021.
- Lembrando: O currículo que não constar das informações necessárias descritas acima será descartado.
- Após o período de recebimento dos currículos, serão publicados pela Imprensa Oficial e lista dos Currículos Válidos, e a data e local para realização do Processo Seletivo.

Segundo o art.11 da lei nº 11.788 de 2008, a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos ou 730 dias. Sendo assim, **não poderemos receber currículo dos estagiários que já trabalharam os dois anos na prefeitura municipal de Itatiba.**

#### CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS PARA AS VAGAS DE ESTÁGIO

A Prefeitura Municipal de Itatiba, por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, informa e dá publicidade ao Gabarito Oficial da Prova de Estágio, aplicada no dia 27/04/2021, e a Classificação Final dos Candidatos para a vaga de estágio na Seção de Educação Ambiental - da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, conforme segue abaixo:

#### GABARITO DA PROVA PARA A SEÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

| Gabarito |          |
|----------|----------|
| Questão  | Resposta |
| 1        | C        |
| 2        | A        |
| 3        | E        |
| 4        | A        |
| 5        | C        |
| 6        | B        |
| 7        | B        |
| 8        | A        |
| 9        | A        |
| 10       | B        |
| 11       | B        |
| 12       | E        |
| 13       | D        |
| 14       | A        |

#### RESULTADO DA PROVA PARA A SEÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

| Classificação | Nome                                   | Nota | Situação |
|---------------|--|------|----------|
| 1º            | Hellen dos Santos                      | 7,7  | Aprovada |
| 2º            | Carolina Cristina Coutinho             | 7,1  | Aprovada |
| 3º            | Bruna Kraus Possa Cordeiro             | 6,4  | Aprovada |
| 3º            | Carina Carvalho Silva                  | 6,4  | Aprovada |
| 3º            | Pedro F. Valério                       | 6,4  | Aprovado |
| 3º            | Daniele Torres de Sousa Ferreira       | 6,4  | Aprovada |
|               | Matheus Menezes                        | -    | Ausente  |
|               | Daiani Larissa Maciel                  | -    | Ausente  |
|               | Vinicius Eliel Teodoro                 | -    | Ausente  |
|               | Maycon Daniel Viera dos Santos         | -    | Ausente  |
|               | Francisco Bonchristiano Aigner Ribeiro | -    | Ausente  |
|               | JORGE RODRIGO GABASSA                  | -    | Ausente  |
|               | Amanda Jardim                          | -    | Ausente  |



#### ELEIÇÃO DA CIPA GESTÃO 2021/2022

Conforme Edital de Convocação para Eleição da CIPA publicado na Imprensa Oficial do Município em 17/04/21, informamos a todos colaboradores o **PRAZO de INSCRIÇÕES de 26 a 30 de abril de 2021** para se candidatarem a serem membros, através da Plataforma Digital - link: <http://servicos.itatiba.sp.gov.br/votacao-cipa/public/>.

As informações e dúvidas sobre as eleições deverão ocorrer via Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, através do e-mail [segurancadotrabalho@adm.itatiba.sp.gov.br](mailto:segurancadotrabalho@adm.itatiba.sp.gov.br), telefone (11) 3183-0763 – Ramais 1763 e 1958.

Contamos com todos

Atenciosamente,

Itatiba, 23 de abril de 2021

Comissão Eleitoral CIPA



A Presidente do COMBEA – Conselho Municipal do Bem-Estar Animal de Itatiba, Sra. Priscila Martins Docal, convida todos os membros do Conselho para a reunião ordinária, por meio de "videoconferência" em plataforma virtual.

**Data: 30 de abril de 2021 (sexta-feira)**  
**Horário: 17h**

#### Pauta da Reunião:

1. Aprovação ata da reunião de 18/03/21;
2. Saldo do FUMBEA e aquisição de microchips;
3. Proposta para a realização de palestra sobre CED (captura, esterilização e devolução) em colônias de gatos para protetoras independentes e colaboradores;
4. Outros assuntos e sugestões.



#### Pauta da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

**Data:** 03/05/2021

**Horário:** 17h, por videoconferência

#### Pauta:

1. Aprovação da ata da reunião anterior;
2. Atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico;
3. Mapa Virtual do Turismo – Circuito das Frutas;
4. Plano de Desenvolvimento Local Seabra e Circuito das Frutas;
5. Treinamento CIET/SETUR-SP sobre Coleta de Dados do Turismo;
6. Atualização do site da Prefeitura – possibilidade de inclusão dos vídeos institucionais da Rota Princesa da Colina;
7. Cicloturismo em Itatiba – case Louveira;
8. MIT – projetos futuros;
9. Outros assuntos;
10. Encerramento.

Eduardo Bettin  
Presidente do ComTur

### NOTIFICAÇÕES

Pregão: **84/2020**  
Processo: **3038/2020**  
Empresa: **VALTER NUNES DA ROCHA**

#### Notificação

Informamos que até a presente data, a referida empresa não cumpriu integralmente com suas obrigações, referente ao material entregue, conforme solicitado na **Autorização de Fornecimento nº 855/2021**. Determino o atendimento imediato, lembrando que desde já a empresa está sujeita às sanções descritas no edital que trata do processo em epígrafe.

Sem mais.

Itatiba, 29 de Abril de 2021.

Humberto Luis Baptistella  
Almoarifado Central

### EXTRATOS

**Extrato do Termo de Rescisão Amigável do Contrato n.º147/2020. Processo Administrativo n.º04305/2020. Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º102/2020. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** BELEM FARMACIA E MANIPULAÇÃO EIRELI. **Objeto:** Em conformidade com os fundamentos e justificativas demonstradas e explicadas no processo administrativo em epígrafe, as partes acordam a rescisão amigável do Termo de Contrato nº 147/2020, firmado no dia 11/12/2020, a partir da data de assinatura do presente instrumento. **Valor:** A Rescisão amigável do Termo de Contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação. **Assinatura:** 08/04/2021.

### LICITAÇÕES

**Pregão Presencial Nº 25/2021**, Edital Nº 27/2021, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de serviços de som. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia **12 de maio de 2021**, das 13h30min. às 14 horas, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17 horas ou no site [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br). Informações: tel.(11) 3183-0655. Adriana Stocco –Pregoeira.

**Pregão Presencial Nº 26/2021**, Edital Nº 28/2021, Tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de sistema de combustíveis em veículo por postos credenciados. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia **13 de maio de 2021**, das 09horas às 09h30min., na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br). Informações: tel. (11) 3183-0655. Thais Andressa Constantino - Pregoeira.

**Pregão Presencial Nº 27/2021**, Edital Nº 29/2021, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de agregado reciclado – Classe A Misto (ARM). O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia **13 de maio de 2021**, das 13h30min. às 14 horas, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br). Informações: tel.(11) 3183-0655. Maria Ângela Camargo Correa de Lima - Pregoeira.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2884/2019**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 46/2020**  
**REFERÊNCIA: EDITAL Nº 70/2020**

Itatiba, 27 de abril de 2021.

CONVOCAÇÃO



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

## DECRETOS

### DECRETO Nº 7.529, DE 15 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica.”

**THOMAS ANTONIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.285.026,13 (nove milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, vinte e seis reais e treze centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física  
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
Valor a Suplementar = R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
Valor a Suplementar = R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.02 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
08.243.0014.2.062 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba  
Valor a Suplementar = R\$ 149.813,31 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e treze reais e trinta e um centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral  
Valor a Suplementar = R\$ 21.792,63 (vinte e um mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos)

#### (Decreto nº 7.529/21 – fls. 02)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral

Valor a Suplementar = R\$ 5.638,00 (cinco mil e seiscentos e trinta e oito reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.05.00 – Secretaria da Administração  
02.05.01 – Secretaria da Administração  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração  
Valor a Suplementar = R\$ 200,00 (duzentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.05 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Fundo Municipal de Manutenção do Centro de Turismo e Lazer-Parque Luis Latorre  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
18.541.0009.1.012 – Implantação/ Execução de Projetos Ambientais  
Valor a Suplementar = R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais  
Valor a Suplementar = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais  
Valor a Suplementar = R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular  
Valor a Suplementar = R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.08 – Secretaria da Educação/ Merenda Escolar  
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita  
08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar  
Valor a Suplementar = R\$ 756.708,42 (setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oito reais e quarenta e dois centavos)

#### (Decreto nº 7.529/21 – fls. 03)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e

Agricultura  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
20.601.0006.2.086 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Agricultura  
Valor a Suplementar = R\$ 99.666,71 (noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente

Valor a Suplementar = R\$ 2.197.315,29 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e quinze reais e vinte e nove centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

20.601.0006.2.086 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Agricultura

Valor a Suplementar = R\$ 88.616,67 (oitenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria  
15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos

Valor a Suplementar = R\$ 107.483,33 (cento e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos

Valor a Suplementar = R\$ 3.519,02 (três mil, quinhentos e dezenove reais e dois centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
15.452.0003.2.099 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito

Valor a Suplementar = R\$ 12.260,00 (doze mil e duzentos e sessenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
15.452.0003.2.099 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito

(Decreto nº 7.529/21 – fls. 04)  
Valor a Suplementar = R\$ 131.071,50 (cento e trinta e um mil, setenta e um reais e cinquenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

Valor a Suplementar = R\$ 32.700,23 (trinta e dois mil, setecentos reais e vinte e três centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

Valor a Suplementar = R\$ 1.469,00 (hum mil e quatrocentos e sessenta e nove reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

Valor a Suplementar = R\$ 1.569.524,40 (hum milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

10.302.0007.2.031 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica/ UPA

Valor a Suplementar = R\$ 3.195.325,00 (três milhões, cento e noventa e cinco mil e trezentos e vinte e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária

Valor a Suplementar = R\$ 4.333,02 (quatro mil e trezentos e trinta e três reais e dois centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica

(Decreto nº 7.529/21 – fls. 05)  
Valor a Suplementar = R\$ 8.514,00 (oito mil e quinhentos e catorze reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica

Valor a Suplementar = R\$ 7.581,60 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica

Valor a Suplementar = R\$ 7.581,60 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico

Valor a Suplementar = R\$ 14.066,60 (catorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e seis centavos)

Em observância aos itens 7.19 e 8.8.1 do edital, convocamos as empresas participantes para a retomada da sessão do Pregão nº 86/2020, para os itens 02 e 05.

A sessão será realizada no dia **06 de maio de 2021 às 09 horas**, na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada na Avenida Luciano Consoline nº 600, Jardim de Lucca.

Informamos ainda que a divulgação do aviso também ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial do Município no dia 29 de abril de 2021 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.itatiba.sp.gov.br).

Atenciosamente,

**Maria Ângela Camargo Correa de Lima**  
Pregoeira

## LEIS

### LEI Nº 5.339, DE 28 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a denominação de Parque Infantil e Academia ao Ar Livre.”

Eu, **THOMAS ANTONIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 09ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de março de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Parque Infantil e a Academia ao Ar Livre, localizados à Rua Isidoro Giaretta, s/nº, Jardim Esplanada, neste Município, ficam denominados como “**Pedrina Alvez Diniz**”.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 28 de abril de 2021

**THOMAS ANTONIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

## EXPEDIENTE

**Prefeito:** Thomás Antonio Capelletto de Oliveira  
**Diagramação:** Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: Mauro Delforno; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara Zaratini; Secretária de Educação: Suelli de Moraes Tuon; Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Gustavo Cosenza de Almeida Franco; Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella; Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado; Secretário de Governo: Antonio de Carvalho; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luis Antonio Henrique Pereira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun; Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo; Secretário de Administração: Eduardo Antonio Sesti Junior; Secretário de Negócios Jurídicos: Diego José de Freitas; Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte; Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

mil, sessenta e seis reais e sessenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão  
02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento de Guarda Municipal  
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições de Trabalhistas  
06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal  
Valor a Suplementar = R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão  
02.15.04 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento de Inteligências Integradas  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
06.182.0002.2.094 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento de Inteligências Integradas  
Valor a Suplementar = R\$ 128.327,40 (cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)

**VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 9.285.026,13 (nove milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, vinte e seis reais e treze centavos)**

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício, e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2.020, sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
11.333.0014.2.060 – Manutenção do Programa de Incentivo ao Trabalhador, Qualificação e Recuperação Profissional  
Valor a Anular = R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

**(Decreto nº 7.529/21 – fls. 06)**  
02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
11.333.0014.2.060 – Manutenção do Programa de Incentivo ao Trabalhador, Qualificação e Recuperação Profissional  
Valor a Anular = R\$ 70.100,00 (setenta mil e cem reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral  
Valor a Anular = R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo  
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra  
27.813.0012.2.051 – Festejos Comemorativos ao Aniversário do Município  
Valor a Anular = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo

02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
23.695.0012.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer  
Valor a Anular = R\$ 100.300,00 (cem mil e trezentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
27.813.0012.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer  
Valor a Anular = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
27.813.0012.2.051 – Festejos Comemorativos ao Aniversário do Município  
Valor a Anular = R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

12.365.0000.0.081 – Concessão de Vale Alimentação  
Valor a Anular = R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

**(Decreto nº 7.529/21 – fls. 07)**  
02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular  
Valor a Anular = R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular  
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita  
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular  
Valor a Anular = R\$ 179.407,02 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e sete reais e dois centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.08 – Secretaria da Educação/ Merenda Escolar  
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita  
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular  
Valor a Anular = R\$ 372.492,60 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
20.601.0006.2.086 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Agricultura  
Valor a Anular = R\$ 38.616,67 (trinta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos  
Valor a Anular = R\$ 2.304.798,62 (dois milhões, trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
15.452.0003.2.099 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito  
Valor a Anular = R\$ 128.327,40 (cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral  
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra  
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração  
**(Decreto nº 7.529/21 – fls. 08)**  
Valor a Anular = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
10.122.0000.0.081 – Concessão de Vale Alimentação  
Valor a Anular = R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração  
Valor a Anular = R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
10.122.0007.2.067 – Despesas com Propaganda e Publicidade Oficial  
Valor a Anular = R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
Valor a Anular = R\$ 1.469,00 (hum mil e quatrocentos e sessenta e nove reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita  
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
Valor a Anular = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
Valor a Anular = R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
10.301.0007.2.032 – Manutenção do Programa Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde  
**(Decreto nº 7.529/21 – fls. 09)**  
Valor a Anular = R\$ 999.600,00 (novecentos e noventa e nove mil e seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
10.301.0007.1.014 – Construção/ Ampliação/ Reforma/ Aparelhamento de Postos de Assistência Médica/ Odontológica/ Epidemiológica/ Sanitária  
Valor a Anular = R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
Valor a Anular = R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais  
10.302.0007.2.012 – Subvenções a Instituições Privadas  
Valor a Anular = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita  
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Valor a Anular = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra  
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Valor a Anular = R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Valor a Anular = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
**(Decreto nº 7.529/21 – fls. 10)**  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica  
Valor a Anular = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica  
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra  
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica  
Valor a Anular = R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão  
02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento de Guarda Municipal  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal  
Valor a Anular = R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

**VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 6.117.511,31 (seis milhões, cento e dezesseite mil e quinhentos e onze reais e trinta e um centavos)**

**Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício = R\$ 2.499.221,11 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e um reais e onze centavos)**

**Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2.020 = R\$ 668.293,71 (seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e um centavos)**

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 15 de março de 2021

**THOMAS ANTONIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

**KATIA CECÍLIA BAPTISTELLA**  
Secretária de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**DECRETO Nº 7.550, DE 28 DE ABRIL DE 2021**

“Fixa normas para o comércio de flores e velas nos dias 08 e 09 de maio de 2021, por ocasião do Dia das Mães, na forma e condições que especifica.”

**THOMAS ANTONIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada, na Avenida da Saudade, entre as Ruas Castro Alves e Carlos Quaglia, e na Rua Santo Antônio, ao lado do nº 3.001, nos dias 08 e 09 de maio de 2021, das 6 (seis) horas às 17 (dezesseite) horas, a venda exclusiva de flores e velas, por ocasião do Dia das Mães.

**Parágrafo único.** Deverão ser observadas as diretrizes específicas de funcionamento além das



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

regras de higienização e limpeza, em especial:

I – adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão e outros;

II – distanciamento físico com organização de fila de atendimento;

III – uso obrigatório de máscaras;

IV – utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte dos comerciantes;

(Decreto nº 7.550/21 – fls. 02)

V – disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) nos boxes em local acessível.

**Art. 2º.** O comércio dos produtos referidos no artigo anterior será realizado em boxes com as seguintes metragens:

I - para o comércio de flores: 7 (sete) metros de frente por 3 (três) metros de lateral;

II - para o comércio de velas: 3 (três) metros de frente por 3 (três) metros de lateral.

**Art. 3º.** Somente serão aceitos os requerimentos de comerciantes ou produtores comprovadamente residentes ou domiciliados em Itatiba e devidamente inscritos no cadastro mobiliário desta Prefeitura.

**Art. 4º.** Os boxes serão sorteados entre aqueles comerciantes ou produtores que:

I - tiverem seus pedidos deferidos pelo setor competente desta Prefeitura até o dia 05 de maio do corrente ano; e

II - estiverem em dia com o pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – SSQN.

**§ 1º.** O sorteio ocorrerá no dia 06 de maio de 2021, às 14 (quatorze) horas, nas dependências do Centro Administrativo “Prefeito Ettore Consoline”, localizado na Avenida Luciano Consoline, nº 600, neste Município.

**§ 2º.** Os interessados que tiverem seus pedidos deferidos pelo setor competente desta Prefeitura deverão recolher, antes da realização do sorteio, as taxas e/ou preços públicos correspondentes ao alvará especial para a venda de flores e velas nos dias 08 e 09 de maio de 2021.

**Art. 5º.** A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, a Guarda Municipal e a Vigilância Sanitária, nos limites de suas competências, deverão fiscalizar a área reservada por meio do art. 1º deste decreto, bem como a comercialização dos produtos.

**Parágrafo único.** Fica proibido o uso de papel celofane nas embalagens dos produtos a serem comercializados.

(Decreto nº 7.550/21 – fls. 03)

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 28 de abril de 2021

**THOMAS ANTONIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**DECRETO Nº 7.551, DE 28 DE ABRIL DE 2021**

“Dispõe sobre medidas excepcionais referentes aos serviços funerários no Município de Itatiba, em face da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.”

**THOMAS ANTONIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA,**  
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

**Considerando** o estado de calamidade pública municipal em decorrência da pandemia da COVID-19, reconhecido pelo Decreto nº. 7.358 de 20 de março de 2020;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer medidas preventivas no sentido de conter a disseminação do vírus retromencionado;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece medidas excepcionais para os serviços funerários no Município de Itatiba, em face da pandemia da COVID-19 e enquanto perdurarem a emergência e o estado de calamidade dela decorrentes.

**Art. 2º.** Para os casos em que o óbito ocorreu até 20 (vinte) dias após a confirmação de COVID-19, através do teste RT-PCR, em tempo real, ou nos casos suspeitos, o corpo será acondicionado em urna lacrada.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no *caput* deste artigo, não deverão ser realizados quaisquer procedimentos de conservação de corpos sejam por intermédio de técnicas de tanatopraxia, formalização ou embalsamamento.

**Art. 3º.** Para os casos em que o óbito ocorreu depois de 20 (vinte) dias após a confirmação de COVID-19, através do teste RT-PCR, em tempo real, poderá o corpo ser acondicionado em urna lacrada com visor.

**Parágrafo único.** Nos casos de óbitos enquadrados no *caput* deste artigo, poderão ser realizados os procedimentos de conservação do corpo, desde que observadas às disposições da Resolução SS nº 28/2013.

(Portaria nº 7.551/21 – fls. 02)

**Art. 4º.** Para o transporte dos corpos não é necessário veículo especial, devendo o carro funerário ser desinfetado após o transporte, conforme Resolução SS nº 28/2013.

**Art. 5º.** Poderá ser realizado o traslado intermunicipal nos limites do Estado de São Paulo.

**§ 1º.** Nos casos de óbitos enquadrados no art. 2º, deste Decreto, desde que o tempo realizado entre o óbito e a inumação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas, o corpo deverá ser entregue ao Serviço Funerário devidamente embalado com 3 camadas: 1ª em lençóis; a 2ª em saco impermeável próprio para impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos; e, 3ª em segundo saco (externo) que deve ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool a 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou outro saneante desinfetante aprovado pela Anvisa.

**§ 2º.** Nos casos de óbito enquadrados no art. 3º, deste Decreto, não será necessário o acondicionamento em saco impermeável, devendo o corpo ser entregue ao Serviço Funerário já higienizado e tamponado e o transporte será realizado desde que o tempo entre o óbito e a inumação não ultrapasse o período de 36 (trinta e seis) horas.

**Art. 6º.** Nos casos previstos do art. 2º, deste Decreto, não deverá ser realizado velório, o sepultamento será direto.

**Art. 7º.** Para os casos previstos no art. 3º, deste Decreto, e demais causas de mortes, os

velórios poderão ser realizados desde que respeitada:

I - a distância mínima de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas;

II - regras de etiqueta respiratória, como máscaras faciais de proteção;

III - evitar aglomeração de pessoas, fazendo escala de revezamento para entrada e saída nos casos onde o número de visitantes supere a capacidade da sala de velório a fim de comportar o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - manter dispenser de álcool em gel 70% na entrada das dependências do Velório Municipal e na entrada de cada uma das salas;

V - instalar cartazes próximos às urnas funerárias, orientando sobre as medidas sanitárias (uso frequente de álcool gel nas mãos, uso de máscaras e manter o distanciamento social evitando aglomerações);

VI - não ultrapassem o prazo máximo de 2 (duas) horas.

**§ 1º.** Ocorrendo à liberação do corpo em horário que não seja possível o sepultamento dentro do mesmo dia, o corpo permanecerá isolado em local fechado, sem presença de visitantes, até a hora marcada para início do velório.

(Portaria nº 7.551/21 – fls. 03)

**§ 2º.** Deverá ser evitado, nos locais fechados de velório, a permanência de pessoas que pertençam ao grupo de risco (idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos) e não será permitida a entrada de pessoas com sintomas respiratórios e também aquelas que apresentem febre e tosse.

**Art. 8º.** Para qualquer causa morte, as cerimônias de sepultamento não deverão ter aglomeração de pessoas, devendo ser mantido o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, respeitando as medidas de proteção e etiqueta respiratória.

**Parágrafo único.** Recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 10 (dez) pessoas em razão da contra-indicação de aglomeração.

**Art. 9º.** Caberá aos familiares, no ato da contratação dos serviços funerários, fazer a prova se o corpo do falecido, cuja causa morte tenha COVID-19, encontra-se em fase de infectividade ou não, mediante apresentação da data da realização do teste RT-PCR em tempo real ou de declaração de profissional médico ou do hospital onde ocorreu o falecimento, que poderá ser realizado nos moldes do Anexo Único deste Decreto..

**Art. 10.** A Secretaria de Administração, através do Setor de Cemitério e Velório expedirá as normas necessárias ao fiel cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurarem a emergência e o estado de calamidade pública no Município, decorrentes da COVID-19, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 28 de abril de 2021.

**THOMAS ANTONIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**ANEXO ÚNICO - Decreto nº 7.551/21**

**No caso da declaração ser emitida por Hospital onde ocorreu o falecimento**

**Declaração**

O Hospital por seu médico assistente abaixo assinado, declara que o paciente [nome do paciente], RG nº XXX ou CPF nº XXX, falecido em [data do falecimento], apresenta como causa de óbito o CID B34.2, porém (não) apresenta mais risco de transmissão da doença causada pelo novo Coronavírus, uma vez que o teste RT-PCR em tempo real, positivo para o COVID-19, se deu a mais de 20 (vinte) dias.

Data

[Assinatura e carimbo do médico responsável]

**No caso da declaração ser emitida diretamente por profissional médico**

**Declaração**

(Nome do médico), CRM nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara que o paciente [nome do paciente], RG nº XXX ou CPF nº XXX, falecido em [data do falecimento], apresenta como causa de óbito o CID B34.2, porém (não) apresenta mais risco de transmissão da doença causada pelo novo Coronavírus, uma vez que o teste RT-PCR em tempo real, positivo para o COVID-19, se deu a mais de 20 (vinte) dias.

Data

[Assinatura e carimbo do médico responsável]



## CAMPANHA DO AGASALHO 2021

Sua doação aquece!



**DOE ATÉ 14 DE MAIO**

*O que posso doar?*  
Roupas de inverno, sapatos, cobertores e demais peças em bom estado

*Como levar?*  
Entregue a peça higienizada e embalada.

*Onde levar?*  
Confira os pontos de arrecadação no site [itatiba.sp.gov.br](http://itatiba.sp.gov.br)

APOIO  
• Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
• Defesa Civil  
• Artivincio



# ELEIÇÃO DA CIPA

## GESTÃO 2021/2022



**COLABORADOR,  
SEJA MEMBRO DA COMISSÃO  
INTERNA DE  
PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

Inscriva-se de 26 a 30 de abril  
pelo site:  
<http://servicos.itatiba.sp.gov.br/votacao-cipa/public/>

- Divulgação dos candidatos:
- de 03 a 17 de maio




**Prefeitura  
de Itatiba**

- Votação:
- de 18 a 21 de maio